



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.827/2004

Cria o Conselho Municipal do Idoso, dispõe sobre a Política de Assistência ao idoso e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em observância ao disposto no artigo 150 Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Mariana, na Lei Federal 10.741 de 01/10/2003 e Lei Federal 8.842 de 04/01/1994, fica criado o Conselho Municipal do Idoso como órgão permanente de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas idosas no Município de Mariana.

Art. 2º - O Conselho Municipal do idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I – Quatro titulares e seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil, preferencialmente oriundos das entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatrias, que serão convidados pelo Prefeito Municipal;

II – quatro titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, oriundos da Administração Pública Municipal, preferencialmente:

- a) da área de saúde;
- b) da área de Assistência Social;
- c) da área jurídica.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Mariana:

- I- atuar junto do Poder Público Municipal no sentido de promover, implementar e fomentar a adoção de políticas públicas que tenham por finalidade a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- II- promover a integração do idoso no contexto social;
- III- discutir e promover ações que tenham por objetivo a proteção e recuperação da saúde do idoso;
- IV- assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na Comunidade;
- V- promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- VI- acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhoram as condições de vida do Idoso;
- VII- estimular, através de dispositivo legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII- na esfera de sua competência, fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos Cofres Públicos;
- IX- representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- X- aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas obedecendo o que preceitua a Lei Federal N°8.842, de 4 de Janeiro de 1994;
- XI- deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto a escolha do Presidente e vice-presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, permitida a recondução para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4° - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do idoso, consideram-se idoso quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5° - Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6° - Cabe à Secretaria Municipal de Ação Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde promoverem, a cada dois anos, a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 7° - Compete ainda ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento do programa "Recriavida" coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de março de 2004


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal